



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2026, PATOS/PB, 24 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DENOMINADA PROGRAMA META APRENDER PATOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS DE ATUAÇÃO, RESPONSABILIDADES, MECANISMOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Patos, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso VI, e no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrão de qualidade, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.548, de 9 de março de 2007, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino de Patos/PB e fundamenta a organização das políticas educacionais próprias da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às competências dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, à garantia da alfabetização plena, à formação de leitores e à recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que incorporou à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos essenciais da educação básica;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, e a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, que orientam a promoção da equidade, a valorização das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas e o enfrentamento das discriminações no âmbito educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece objetivos e metas para assegurar a alfabetização e a aprendizagem adequada em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com inclusão e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, reconhece a autonomia dos entes federativos, o protagonismo dos Municípios nos processos de alfabetização e a importância do regime de colaboração, sem prejuízo da formulação e execução de políticas educacionais próprias;

CONSIDERANDO a trajetória do Programa Meta Aprender PATOS e a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patos/PB, uma política pública municipal própria, permanente, estruturada e sustentável, com identidade local e continuidade administrativa e pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a alfabetização, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens sejam orientados pelas necessidades reais das crianças, pelas especificidades das unidades escolares e dos territórios e pelo currículo da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada e em serviço, da liderança pedagógica, do acompanhamento sistemático das unidades escolares, da avaliação diagnóstica, formativa, somativa e de fluência leitora e do uso pedagógico de evidências para o planejamento, a intervenção e o replanejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade, inclusão, educação para as relações étnico-raciais, busca ativa escolar, participação das famílias, acesso à literatura e qualificação dos ambientes e recursos pedagógicos como dimensões permanentes da política municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de articular planejamento, currículo, formação, avaliação, acompanhamento, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, gestão e participação social em uma política integrada de Rede;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, com participação de órgãos municipais afins à proteção e ao desenvolvimento integral da criança;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Patos/PB, a Política Municipal de Alfabetização, denominada PROGRAMA META APRENDER PATOS, regida pelos princípios, pelas diretrizes, pelos objetivos, pelos eixos de atuação, pelas responsabilidades e pelos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização – PROGRAMA META APRENDER PATOS constitui referência institucional para o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e de garantia do direito de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente e as diretrizes curriculares aplicáveis.

§ 2º O Programa será desenvolvido em articulação com as demais políticas, programas, projetos e ações educacionais do Município e, quando houver adesão ou cooperação, com iniciativas estaduais, federais e institucionais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização – Programa Meta Aprender Patos constitui política própria e permanente da Rede Municipal de Ensino de Patos/PB, cuja identidade, prioridades, metas, instrumentos e estratégias serão definidos a partir do diagnóstico, do planejamento e das necessidades do Município, sem prejuízo da participação em iniciativas de cooperação e regime de colaboração com outros entes e instituições.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização – Programa Meta Aprender Patos tem como finalidade acompanhar os estudantes dos anos iniciais, matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal e como objetivo específico atingir a meta de alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de promover a continuidade, a consolidação, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens nos demais anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º As ações do Programa serão destinadas prioritariamente:

- I – aos estudantes matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- II – aos estudantes que apresentem dificuldades, defasagens ou níveis de aprendizagem abaixo do esperado em leitura, escrita, Matemática e demais aprendizagens essenciais;
- III – aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, ensino, avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- IV – às famílias e à comunidade escolar, enquanto corresponsáveis pelo acompanhamento da frequência, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. As ações do Programa poderão articular-se com a Educação Infantil, especialmente no que se refere à transição entre etapas, à formação de leitores, ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita e à continuidade das trajetórias de aprendizagem, respeitadas as especificidades dessa etapa e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES, DOS CONCEITOS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização – Programa Meta Aprender Patos observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – garantia do direito de aprender e universalização da alfabetização com qualidade e equidade, reconhecendo que cada estudante importa e que nenhuma criança deve ficar para trás;
- II – altas expectativas de aprendizagem, respeitadas as singularidades e os diferentes percursos dos estudantes;
- III – equidade educacional, racial, social, territorial e de gênero e enfrentamento das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;
- IV – educação inclusiva, com respeito às diferenças, às identidades, ao pertencimento étnico-racial, às necessidades educacionais específicas e aos diferentes territórios e contextos;
- V – valorização dos profissionais, do trabalho colaborativo e da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, nos limites da legislação vigente;
- VI – gestão democrática, participativa e orientada por evidências, articulando currículo, formação, planejamento, avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica;
- VII – uso pedagógico dos resultados das avaliações, sem reduzir o processo educativo a indicadores ou resultados isolados;
- VIII – cooperação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, famílias e comunidade;
- IX – continuidade, institucionalização e sustentabilidade das ações, com transparência, responsabilidade, proteção de dados e comunicação institucional;
- X – reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;
- XI – educação para as relações étnico-raciais e práticas antirracistas, com valorização das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e locais e enfrentamento de estereótipos, preconceitos e discriminações;
- XII – proteção das trajetórias escolares, mediante prevenção da infrequência, do abandono e da evasão e promoção da busca ativa escolar.

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão e produção de textos, articulado às práticas sociais de linguagem;
- II – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades fundamentais relacionados à compreensão dos números, operações, grandezas, medidas, espaço, forma, tratamento da informação e resolução de problemas, de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino;
- III – recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas a identificar, enfrentar e superar defasagens de aprendizagem, assegurando aos estudantes oportunidades efetivas de apropriação das aprendizagens essenciais;
- IV – avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes, realizado para subsidiar o planejamento pedagógico;
- V – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado a orientar intervenções, replanejamentos e devolutivas pedagógicas;
- VI – avaliação somativa ou de saída: instrumento utilizado para verificar os resultados alcançados em determinado período ou ciclo de aprendizagem;
- VII – avaliação de fluência leitora: instrumento destinado a acompanhar aspectos relacionados à leitura, especialmente precisão, ritmo, automaticidade e compreensão, conforme os referenciais e instrumentos adotados pela Rede;
- VIII – evidências educacionais: informações provenientes de avaliações, registros pedagógicos, observações, indicadores e demais fontes confiáveis utilizadas para orientar decisões educacionais;
- IX – educação para as relações étnico-raciais – ERER: dimensão curricular, formativa e institucional destinada à valorização da diversidade, à promoção da equidade racial, ao reconhecimento das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas e à prevenção e ao enfrentamento do racismo e das discriminações;
- X – busca ativa escolar: estratégia contínua e intersetorial de identificação, localização, acolhimento, reinserção e acompanhamento de crianças e estudantes fora da escola, com infrequência reiterada ou em risco de abandono ou evasão;
- XI – Cantinho da Leitura: espaço de incentivo às práticas de leitura, preferencialmente organizado na sala de aula, acessível e adequado à faixa etária e ao contexto sociocultural, destinado ao contato frequente, autônomo e mediado dos estudantes com livros e outros materiais de leitura.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Programa:

- I – assegurar o direito de aprender, mediante educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva;
- II – garantir a alfabetização na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com competências de leitura, escrita e Matemática, e assegurar a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens nos demais anos iniciais;
- III – promover a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, conforme as necessidades de cada estudante, turma e unidade escolar;

IV – identificar os níveis de aprendizagem por avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de fluência leitora e utilizar os resultados das avaliações externas no planejamento, replanejamento, intervenção, recomposição e tomada de decisão;
V – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, articulando conhecimentos, práticas, avaliação e acompanhamento;
VI – fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento sistemático das ações, metas e resultados da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
VII – promover práticas qualificadas, inclusivas, inovadoras e baseadas em evidências e assegurar, progressivamente, infraestrutura, materiais, tecnologias e ambientes acessíveis;
VIII – reduzir desigualdades entre estudantes, turmas e escolas e produzir informações de equidade sobre acesso, permanência e aprendizagem, com proteção dos dados pessoais e sem exposição individual;
IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade e assegurar busca ativa e acompanhamento da frequência, da permanência e das trajetórias escolares;
X – reconhecer e disseminar boas práticas e consolidar cultura de planejamento, avaliação, intervenção e melhoria contínua;
XI – elevar, de forma progressiva e sustentável, os indicadores de alfabetização, aprendizagem, rendimento, fluxo e desempenho;
XII – implementar a educação para as relações étnico-raciais no currículo, na formação, nos materiais, nas práticas e na gestão e estabelecer mecanismos antirracistas de prevenção, acolhimento, registro, encaminhamento e enfrentamento de discriminações;
XIII – implementar, fortalecer e qualificar o uso pedagógico do Cantinho da Leitura e de outros ambientes leitores.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º O Programa será desenvolvido de forma integrada por meio dos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança;
- II – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional de Professores, Gestores e Equipes Técnicas;
- III – Infraestrutura Física e Pedagógica;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas, Materiais e Ambientes de Aprendizagem;
- V – Sistema de Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico de Dados;
- VI – Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Inclusão, Busca Ativa Escolar e Participação Social;
- VII – Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas;
- VIII – Acompanhamento às Unidades Escolares por Áreas ou Zonas.

Parágrafo único. Os eixos serão executados de forma articulada e interdependente, com definição de metas, indicadores, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, de modo a assegurar a continuidade, a coerência e a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização.

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 8º O eixo de Gestão e Governança articula o planejamento estratégico, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, por meio das seguintes ações:

- I – elaborar e executar o Plano de Ação anual, com metas, indicadores, prazos, responsáveis e procedimentos de acompanhamento;
- II – promover reuniões periódicas de alinhamento, planejamento, monitoramento e avaliação e fortalecer a liderança pedagógica e o alinhamento das práticas pedagógicas e administrativas;
- III – acompanhar sistematicamente as unidades escolares, considerando as necessidades de cada território, escola, turma e estudante;
- IV – adotar critérios técnicos e pedagógicos para a organização das turmas e a alocação dos profissionais;
- V – articular o Programa com o currículo, os Projetos Político-Pedagógicos e as demais políticas educacionais;
- VI – fortalecer a comunicação institucional e a integração entre setores, escolas, profissionais, estudantes e famílias, com foco no acesso, na permanência, na inclusão e na aprendizagem;
- VII – acompanhar a execução física e pedagógica das ações e promover os ajustes necessários;
- VIII – integrar a educação para as relações étnico-raciais ao planejamento e estabelecer fluxos de prevenção, acolhimento, registro e encaminhamento de racismo e discriminações;
- IX – organizar estratégias intersetoriais de busca ativa escolar, com responsabilidades, registros, encaminhamentos e acompanhamento das trajetórias;
- X – assegurar o funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização e, quando necessário, de grupos de trabalho ou equipes técnicas.

Seção II
Do Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Patos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá sua coordenação executiva, o Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento do Programa Meta Aprender Patos.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes cargos e representações:

- I – Secretária Municipal de Educação, Presidente do Comitê;
- II – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização/Anos Iniciais;
- III – Técnico(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – representante dos Gestores Escolares;
- VI – representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- VII – representante dos Professores Alfabetizadores;
- VIII – representante da Educação Inclusiva/AEE;
- IX – representante da Educação Infantil;
- X – representante dos Pais ou Responsáveis pelos estudantes;
- XI – representante do Conselho Municipal de Educação;
- XII – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII – representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para cada um dos cargos e representações previstos nos incisos I a XIII será indicado um membro titular e um membro suplente, garantindo-se a continuidade e a participação efetiva nas reuniões do Comitê. Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos, setores e segmentos representados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde indicarão formalmente seus representantes, titular e suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização:

- I – acompanhar a Política Municipal de Alfabetização, o Plano de Ação anual, as metas e os indicadores;
- II – analisar dados educacionais, avaliações externas e informações de equidade e propor ajustes, intervenções e recomposição das aprendizagens;
- III – articular os eixos do Programa, os setores da Secretaria, as escolas, as famílias, a rede de proteção e os parceiros;
- IV – acompanhar formação, infraestrutura, recursos pedagógicos, avaliação, educação para as relações étnico-raciais, busca ativa, Cantinho da Leitura, acompanhamento às unidades escolares e boas práticas;
- V – propor aperfeiçoamentos e revisões da Política e de seus instrumentos;
- VI – acompanhar a legislação e as articulações institucionais relacionadas à alfabetização;
- VII – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidência.

§ 2º As reuniões e recomendações serão registradas em ata, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos.

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho ou equipes técnicas e convidar especialistas para apoiar atividades específicas, sem direito a remuneração e será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação

Seção III
Da Formação Continuada e do Desenvolvimento Profissional

Art. 11. O eixo de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional será executado de forma permanente, sistemática e em serviço, com encontros periódicos, fundamentação teórica, suporte prático e acompanhamento das práticas pedagógicas, devendo:

- I – contemplar professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos e demais profissionais envolvidos;
- II – articular teoria, planejamento, prática, avaliação, acompanhamento e intervenção e promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
- III – fortalecer conhecimentos de alfabetização, letramento, leitura, escrita, literatura e raciocínio lógico-matemático;
- IV – orientar intervenções e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades das escolas, turmas, estudantes e contextos;
- V – incentivar metodologias inclusivas, práticas inovadoras e uso intencional de materiais e tecnologias;
- VI – fortalecer a liderança pedagógica, a colaboração, a aprendizagem profissional, a mentoria e o apoio pedagógico, conforme as possibilidades da Rede;
- VII – contemplar educação para as relações étnico-raciais, histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, práticas antirracistas e os fluxos de enfrentamento às discriminações;
- VIII – qualificar a mediação de leitura, o Cantinho da Leitura e a seleção de acervos diversificados, acessíveis e representativos;
- IX – integrar formação, acompanhamento, avaliação, planejamento e prática pedagógica, com foco na melhoria contínua.

Seção IV
Da Infraestrutura Física e Pedagógica, do Currículo, das Práticas Pedagógicas, dos Materiais e dos Ambientes de Aprendizagem

Art. 12. Os eixos de Infraestrutura Física e Pedagógica e de Currículo, Práticas Pedagógicas, Materiais e Ambientes de Aprendizagem assegurarão condições físicas, materiais, tecnológicas e pedagógicas adequadas, acessíveis e favoráveis à aprendizagem, mediante:

- I – articular as práticas à BNCC, ao currículo da Rede e às normas vigentes, assegurando a centralidade da alfabetização, especialmente no 1º e no 2º ano;
- II – fortalecer leitura, escrita, oralidade, literatura, produção textual e Matemática ao longo dos anos iniciais;
- III – promover intervenções planejadas a partir das necessidades de aprendizagem;
- IV – disponibilizar, conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária, materiais didáticos, pedagógicos e literários, recursos de apoio, equipamentos e tecnologias educacionais;
- V – implementar e integrar ao planejamento o Cantinho da Leitura e outros espaços leitores, com mediação docente, acesso regular, circulação e acervos acessíveis, diversificados, adequados à faixa etária e representativos da pluralidade dos estudantes;
- VI – assegurar acessibilidade, inclusão, segurança, conservação e adequação dos espaços e recursos;
- VII – incentivar o uso intencional de tecnologias e materiais e acompanhar sua utilização pedagógica;
- VIII – promover práticas contextualizadas e participação ativa dos estudantes;
- IX – assegurar, de forma contínua e transversal, o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, nos termos da legislação e das diretrizes curriculares;
- X – selecionar materiais e promover leituras com representatividade, autoras e autores negros, indígenas e locais, narrativas plurais e vedação a estereótipos e discriminações;
- XI – diagnosticar as necessidades de infraestrutura e qualificar salas, bibliotecas, espaços de leitura e demais ambientes pedagógicos, considerando territórios e estudantes;
- XII – planejar a aquisição, a distribuição e a reposição de materiais e recursos com critérios de equidade e prioridade;
- XIII – acompanhar a disponibilidade, a conservação, a adequação e o uso pedagógico dos espaços, materiais, equipamentos e recursos.

Seção V
Do Sistema de Avaliação, do Monitoramento e do Uso Pedagógico dos Dados

Art. 13. O Sistema de Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico de Dados constitui instrumento de planejamento, intervenção e melhoria do Programa Meta Aprender e compreenderá, conforme os instrumentos oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Educação:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações somativas ou de saída;
- IV – avaliações de fluência leitora;
- V – instrumentos elaborados pelos professores e pelas equipes pedagógicas;
- VI – avaliações externas municipais, estaduais e nacionais;
- VII – acompanhamento de indicadores de aprendizagem, frequência, rendimento, aprovação, reprovação, abandono e fluxo escolar;
- VIII – utilização dos sistemas, instrumentos e plataformas de avaliação oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – acompanhamento de indicadores de acesso, frequência, permanência, participação e aprendizagem, com análise de equidade e, sempre que tecnicamente possível e juridicamente adequado, recortes agregados por raça/cor, sexo, território, deficiência e outras variáveis relevantes.

Art. 14. Os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento serão utilizados para:

- I – identificar os níveis, as habilidades consolidadas, as dificuldades e as desigualdades de aprendizagem;
- II – estabelecer metas por estudante, turma, escola e Rede;
- III – orientar planejamento, replanejamento, intervenções, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- IV – subsidiar as formações continuadas;
- V – acompanhar a evolução dos estudantes e avaliar a efetividade das ações;
- VI – apoiar decisões da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – comunicar às famílias, de forma pedagógica, a situação e a evolução da aprendizagem;
- VIII – orientar ações específicas de equidade a partir das desigualdades de acesso, frequência, permanência e aprendizagem;
- IX – subsidiar a busca ativa e o acompanhamento de estudantes reinseridos ou em risco de abandono.

§ 1º Os resultados deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando as condições de oferta, as características dos estudantes, as especificidades das unidades escolares e os diferentes contextos sociais, territoriais, étnico-raciais e culturais.

§ 2º Os resultados das avaliações não serão utilizados isoladamente para punição, exposição, constrangimento ou estabelecimento de classificações inadequadas entre estudantes, professores ou escolas.

§ 3º O tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados dos estudantes observarão a finalidade educacional, o dever de sigilo e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º A análise de dados por raça/cor e por outras variáveis de equidade será realizada, preferencialmente, de forma agregada, com finalidade pedagógica e de gestão, observados o sigilo estatístico, a não estigmatização, a proteção contra usos discriminatórios e a vedação à exposição ou classificação individual dos estudantes.

Art. 15. As metas educacionais do Programa deverão ser: I – claras, objetivas, mensuráveis e alcançáveis; II – fundamentadas nos resultados das avaliações e nos demais indicadores educacionais; III – articuladas às metas e estratégias do planejamento educacional municipal e às diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis; IV – comunicadas aos profissionais responsáveis por sua execução; V – acompanhadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares; VI – revistas, quando necessário, mediante justificativa técnica e pedagógica; VII – acompanhadas sob a perspectiva da equidade, de modo a verificar a redução das desigualdades educacionais entre diferentes grupos e territórios. Seção VI Da Equidade, da Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Inclusão, da Busca Ativa Escolar e da Participação Social Art. 16. O eixo de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Inclusão, Busca Ativa Escolar e Participação Social enfrentará desigualdades e discriminações e assegurará o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem por meio das seguintes ações: I – identificar estudantes com dificuldades ou defasagens e planejar apoio pedagógico diferenciado; II – fortalecer práticas inclusivas e acessíveis, considerando a Educação Especial, a Educação do Campo e os demais contextos e modalidades atendidos; III – fortalecer o diálogo entre escola e família e mobilizar responsáveis para acompanhar frequência, permanência e aprendizagem; IV – desenvolver busca ativa contínua e intersetorial, com prevenção do abandono, reinserção e acompanhamento dos estudantes em articulação com a rede de proteção; V – reduzir desigualdades entre escolas, turmas e estudantes e articular ações de proteção e garantia de direitos; VI – desenvolver a educação para as relações étnico-raciais de modo contínuo e transversal no currículo, nas práticas, na gestão, nos materiais e nos ambientes; VII – valorizar histórias, saberes, identidades e culturas africanas, afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e locais, com participação respeitosa das comunidades e dos estudantes; VIII – prevenir e enfrentar racismo, injúria racial, preconceito, discriminação e intolerância e assegurar acolhimento, proteção, escuta, preservação da dignidade e acionamento dos fluxos; IX – promover a participação das famílias, dos estudantes e, quando existentes, de comunidades negras, indígenas e quilombolas nas ações de equidade; X – acompanhar o Cantinho da Leitura e assegurar acesso a acervos representativos e acessíveis. § 1º As ações de educação para as relações étnico-raciais terão caráter contínuo, transversal e integrado ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento curricular, não se restringindo a datas comemorativas ou a atividades isoladas. § 2º As situações de racismo ou discriminação deverão ser acolhidas, registradas e encaminhadas com celeridade, proteção, confidencialidade e observância da legislação vigente, vedada qualquer forma de exposição, culpabilização ou revitimização do estudante. § 3º A busca ativa escolar será desenvolvida como estratégia permanente de proteção da trajetória escolar, com registro dos casos, definição de responsabilidades, articulação intersetorial e acompanhamento da reinserção e da permanência do estudante. Seção VII Do Reconhecimento e da Disseminação de Boas Práticas Art. 17. O eixo de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas identificará, valorizará, sistematizará e difundirá experiências de gestão e práticas pedagógicas que promovam aprendizagem, equidade, educação antirracista, permanência escolar e formação de leitores, mediante: I – identificar experiências exitosas e valorizar profissionais e unidades escolares; II – divulgar práticas pedagógicas e de gestão com resultados positivos; III – incentivar inovação, colaboração, responsabilidade compartilhada e intercâmbio entre escolas; IV – promover seminários, mostras, encontros, publicações e outras ações de socialização; V – reconhecer e disseminar alfabetização antirracista, busca ativa, mediação de leitura e uso pedagógico do Cantinho da Leitura, considerando equidade e contexto; VI – sistematizar as práticas, seus objetivos, contexto, procedimentos, evidências e contribuições e organizar registros, acervos ou repositórios para acesso e possível replicação. Parágrafo único. O reconhecimento das boas práticas deverá considerar o contexto de cada unidade escolar, a evolução da aprendizagem, a equidade, a participação dos estudantes e o atendimento às necessidades educacionais, não se restringindo à análise de resultados absolutos. Seção VIII Do Acompanhamento às Unidades Escolares por Áreas ou Zonas Art. 18. O eixo de Acompanhamento às Unidades Escolares será organizado por áreas ou zonas, conforme o mapeamento da Rede Municipal de Ensino, e executado pela equipe de superintendência escolar, em articulação com as unidades escolares e os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, mediante: I – verificar a priorização e o cumprimento das metas estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino; II – acompanhar indicadores de rendimento e desempenho, processos escolares e instrumentos de gestão; III – acompanhar as rotinas escolares, inclusive os horários de funcionamento, o cumprimento do calendário e da carga horária e, sobretudo, a qualidade das aulas e das práticas pedagógicas; IV – realizar intervenções, orientações e devolutivas acerca das práticas pedagógicas e das interfaces administrativas diretamente relacionadas ao ensino e à aprendizagem; V – apoiar gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas na identificação de dificuldades e na pactuação de ações de melhoria; VI – registrar evidências, necessidades, encaminhamentos, prazos e avanços e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem apoio; VII – fortalecer parcerias e a corresponsabilidade entre os agentes envolvidos na melhoria dos processos e dos resultados educacionais; VIII – acompanhar a execução dos planos de intervenção e recomposição das aprendizagens e o cumprimento das ações pactuadas. § 1º A atuação da superintendência escolar terá caráter colaborativo, formativo e orientador e será pautada no diálogo, na escuta, na corresponsabilidade e na construção conjunta de soluções, de modo a evitar abordagens exclusivamente verticalizadas. § 2º A organização por áreas ou zonas considerará as características territoriais, o perfil das unidades escolares e as necessidades da Rede, assegurando periodicidade, continuidade e equidade no acompanhamento. § 3º As dimensões administrativas e financeiras não constituem prioridade ordinária da atuação da superintendência escolar, cabendo-lhe, nesses campos, observar e encaminhar aos setores competentes apenas as situações que interfiram no funcionamento pedagógico ou no cumprimento das metas educacionais. § 4º O acompanhamento realizado pela superintendência escolar não substitui as competências da gestão escolar, da coordenação pedagógica, do Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização nem dos demais setores da Secretaria Municipal de Educação. CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:	I – coordenar o Programa e elaborar seu Plano de Ação, cronograma, metas, indicadores e procedimentos de acompanhamento; II – ofertar e articular formação continuada aos profissionais; III – organizar e acompanhar as avaliações de Rede e sistematizar e analisar pedagogicamente os resultados; IV – oferecer apoio técnico e pedagógico, realizar visitas e promover reuniões de alinhamento, monitoramento e avaliação; V – disponibilizar orientações, materiais e instrumentos pedagógicos; VI – articular as ações com a legislação, programas, projetos, instituições de ensino superior e demais parceiros, observadas as normas aplicáveis; VII – promover comunicação institucional e mobilização das famílias e da comunidade; VIII – elaborar relatórios e propor ajustes e intervenções diante de dificuldades ou resultados; IX – coordenar a educação para as relações étnico-raciais e os fluxos de prevenção, acolhimento, registro e encaminhamento de racismo e discriminação; X – coordenar, com as escolas e a rede de proteção, a busca ativa e o acompanhamento das trajetórias; XI – orientar o Cantinho da Leitura e os demais ambientes leitores; XII – monitorar indicadores de equidade e propor medidas de redução das desigualdades, com proteção dos dados pessoais; XIII – planejar, priorizar e acompanhar infraestrutura, materiais, equipamentos, tecnologias e recursos de apoio; XIV – assegurar apoio técnico e administrativo ao Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização; XV – coordenar e orientar o eixo de Acompanhamento às Unidades Escolares, definindo o mapeamento por áreas ou zonas, a agenda, os instrumentos, os fluxos de registro e as devolutivas. Art. 20. Compete às unidades escolares: I – inserir ações e metas no planejamento e assegurar a participação dos profissionais em formações, reuniões e atividades; II – realizar as avaliações e analisar os resultados por estudante, turma, habilidade e período; III – elaborar e acompanhar intervenções e recomposição e monitorar a evolução dos estudantes; IV – registrar e encaminhar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação; V – manter diálogo permanente com as famílias; VI – utilizar adequadamente materiais e recursos e promover estudo, planejamento e análise coletiva; VII – assegurar práticas inclusivas e equitativas e inserir no Projeto Político-Pedagógico ações contínuas de educação para as relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo; VIII – executar a busca ativa e acompanhar os estudantes reinseridos, em articulação com a Secretaria e a rede de proteção; IX – implementar e utilizar pedagogicamente o Cantinho da Leitura, com acesso regular, acessibilidade e diversidade do acervo; X – acolher, registrar e encaminhar racismo e discriminação conforme os fluxos institucionais; XI – organizar, conservar e utilizar espaços, materiais, equipamentos e recursos da alfabetização. Art. 21. Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos: I – exercer liderança pedagógica, acompanhar planejamento e práticas e promover trabalho colaborativo; II – organizar análise de dados e apoiar intervenções e recomposição das aprendizagens; III – acompanhar frequência, participação, aprendizagem e cumprimento dos cronogramas; IV – identificar dificuldades e comunicar à Secretaria as necessidades de apoio; V – fortalecer a participação das famílias; VI – acompanhar a educação para as relações étnico-raciais e assegurar acolhimento e encaminhamento de racismo e discriminação, com proteção ao estudante; VII – coordenar a busca ativa e acompanhar frequência e permanência; VIII – acompanhar a organização, a mediação e o uso do Cantinho da Leitura; IX – identificar e comunicar necessidades de infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos. Art. 22. Compete aos professores: I – participar das formações, reuniões e atividades de planejamento; II – aplicar avaliações, analisar aprendizagens e dificuldades e registrar a evolução dos estudantes; III – estabelecer metas e desenvolver intervenções e recomposição das aprendizagens; IV – utilizar metodologias, materiais e recursos adequados às necessidades dos estudantes; V – comunicar dificuldades à equipe pedagógica e dialogar com as famílias; VI – assegurar práticas inclusivas, equitativas e centradas no direito de aprender; VII – integrar continuamente a educação para as relações étnico-raciais à alfabetização, à leitura, à escrita, à literatura e à Matemática e utilizar materiais sem estereótipos ou discriminações; VIII – promover a mediação e o uso regular do Cantinho da Leitura, com participação, autonomia e acesso aos acervos. Art. 23. A participação das famílias e dos responsáveis será promovida pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas condições e possibilidades, mediante: I – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento escolar dos estudantes; II – manter diálogo com a unidade escolar; III – participar dos momentos de orientação e acompanhamento promovidos pela escola; IV – colaborar com as estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem. CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Ação do Programa Meta Aprender Patos, contendo, no mínimo: I – diagnóstico da Rede e de equidade, com dados agregados de acesso, frequência, permanência e aprendizagem e proteção dos dados; II – metas, objetivos e ações de alfabetização e recomposição; III – cronograma, responsáveis e indicadores; IV – previsão de formações, avaliações, acompanhamento e visitas técnicas; V – estratégias de comunicação e mobilização; VI – recursos necessários e prioridades de infraestrutura, materiais, equipamentos, tecnologias e ambientes de aprendizagem; VII – procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão; VIII – estratégias de educação para as relações étnico-raciais, prevenção e enfrentamento ao racismo e formação dos profissionais; IX – plano de busca ativa e acompanhamento das trajetórias; X – diagnóstico e ações para o Cantinho da Leitura e outros ambientes leitores; XI – organização do acompanhamento por áreas ou zonas, com definição das unidades escolares, dos responsáveis, da periodicidade, dos instrumentos, dos registros e das devolutivas. Art. 25. O acompanhamento do Programa será realizado de forma contínua, por meio de: I – reuniões técnicas e pedagógicas e visitas às unidades escolares; II – análise de dados e monitoramento das metas; III – acompanhamento dos planos de intervenção e recomposição; IV – relatórios, devolutivas às equipes e avaliação anual das ações e resultados; V – monitoramento da educação para as relações étnico-raciais e dos protocolos antirracistas; VI – acompanhamento da busca ativa, reinserção e permanência; VII – acompanhamento do Cantinho da Leitura; VIII – monitoramento da infraestrutura e da disponibilidade, conservação e utilização dos materiais, equipamentos e recursos; IX – acompanhamento das unidades escolares pela equipe de superintendência escolar, conforme o mapeamento por áreas ou zonas e as atribuições estabelecidas neste Decreto.
---	---

Art. 26. O Programa Meta Aprender Patos observará a melhoria contínua e a continuidade administrativa e institucional, aperfeiçoando seus instrumentos, estratégias e ações a partir dos resultados, das evidências, das necessidades da Rede e das mudanças na legislação educacional e reconhecendo a alfabetização e a garantia das aprendizagens como compromissos permanentes do Município com a qualidade e a equidade da educação pública.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor e, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, celebrar acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos admitidos para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, observados os procedimentos, as autorizações e os requisitos estabelecidos na legislação vigente, inclusive, quando se tratar de convênios onerosos, a prévia aprovação da Câmara Municipal, nos termos do art. 17, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 28. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e correrá por conta das dotações próprias destinadas à educação, sem prejuízo de recursos decorrentes de programas, transferências, convênios, parcerias e demais fontes legalmente admitidas, não implicando, por si só, criação de despesa obrigatória sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções, cronogramas, instrumentais e atos complementares necessários à execução deste Decreto, e os documentos produzidos no âmbito do Programa deverão observar suas diretrizes e a legislação educacional vigente.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.


JACOB SILVA COUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

CITI-DE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 008/2026

EMENTA: SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITOS EM PARCERIA COM O SENAC – BLOCO 2 (SETEMBRO/2026)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

TORNA PÚBLICO

O presente Edital de Chamada Pública destinado à seleção de candidatos residentes no Município de Patos/PB para o preenchimento de vagas gratuitas em cursos de qualificação profissional referente ao **Bloco 2 (Setembro/2026)**, ministrados pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (Unidade CEP Patos)**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar candidatos para o preenchimento de vagas gratuitas nos cursos de formação e capacitação profissional do **Bloco 2 – Setembro/2026**, em parceria com o SENAC.

1.2. As capacitações visam promover a inclusão produtiva, o fortalecimento do empreendedorismo e a inserção no mercado de trabalho formal e digital no Município de Patos/PB.

2. DOS CURSOS, VAGAS E PRÉ-REQUISITOS (BLOCO 1)

2.1. As vagas estão distribuídas entre os cursos descritos no quadro abaixo, observados os critérios de escolaridade e idade mínima exigidos pelo SENAC:

Curso	Vagas	Carga Horária	Período Previsto	Horário	Requisitos Mínimos
Corte Masculino e Designer de Barba	15	40h	14/09/2026 a 25/09/2026	18h às 22h	Idade mínima de 18 anos; Ensino Fundamental Completo.
Técnicas de Maquiagem	15	40h	28/09/2026 a 09/10/2026	18h às 22h	Idade mínima de 16 anos; Ensino Médio Incompleto.

2.2. Cada candidato poderá se inscrever em **apenas 01 (um) curso** por bloco.



3. DO PERÍODO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período de **25 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026**.

3.2. A inscrição poderá ser realizada:

- **De forma on-line:** Por meio de formulário eletrônico oficial disponibilizado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB;
- **De forma presencial:** Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, para candidatos que necessitem de suporte técnico, das **08h às 14h**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ACADÊMICO (SAE/MEC)

4.1. Para fins de cadastro obrigatório no **Sistema Acadêmico Escolar (SAE)** do SENAC para posterior emissão do Certificado MEC, o candidato deverá informar, obrigatoriamente, no ato da inscrição:

- Nome Completo, Nome da Mãe e Nome do Pai;
- Data de Nascimento, Sexo, Naturalidade e Estado Civil;
- RG (número, órgão expedidor e UF) e CPF;
- Endereço residencial completo com Bairro, CEP e Município;
- Nível de Escolaridade e Profissão;
- Informação sobre Deficiência (se houver);
- Informar se é inscrito no CadÚnico (se for o caso);
- E-mail e Telefone/WhatsApp atualizados.

4.2. Documentação Comprobatória Exigida:

- Cópia simples do **RG**;
- Cópia simples do **CPF**;
- Comprovante de escolaridade **OU Autodeclaração de Escolaridade** devidamente preenchida e assinada (conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital).

4.3. Os documentos exigidos no **item 4.2** poderão ser anexados no formulário de inscrição eletrônica ou entregues presencialmente em cópia física no **primeiro dia de aula do respectivo curso**.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem cronológica de inscrição (data e hora de envio do formulário eletrônico), desde que cumpridos todos os requisitos de idade e escolaridade do curso pretendido.

5.2. Os candidatos inscritos que atenderem aos requisitos de idade e escolaridade do curso pretendido, mas que não forem contemplados dentro do número de vagas disponíveis, passarão a compor o **Cadastro de Reserva**, respeitada a ordem cronológica de inscrição (data e hora de envio do formulário eletrônico). Em caso de desistência, não efetivação da matrícula ou surgimento de vagas remanescentes, os candidatos constantes no Cadastro de Reserva poderão ser convocados para matrícula, observada rigorosamente a ordem de classificação.

6. DAS VEDAÇÕES E INDEFERIMENTOS

6.1. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

- I – Não apresentem idade mínima ou nível de escolaridade exigido pelo SENAC para o curso pretendido;
- II – Não residam no Município de Patos/PB;
- III – Preencham o formulário de forma incompleta, incorreta ou com informações inverídicas;
- IV – Realizem inscrição em mais de um curso do mesmo bloco.



7. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapas	Data / Período
Publicação do Edital	24/08/2026
Período de Inscrições (Online e Presencial)	25/08/2026 a 31/08/2026
Análise das Inscrições e Seleção	01/09/2026 a 03/09/2026
Divulgação do Resultado	04/09/2026
Início das Aulas (1º Curso - Corte Masculino e Designer de Barba)	14/09/2026
Fim das Aulas (1º Curso - 1º Curso - Corte Masculino e Designer de Barba)	25/09/2026
Início das Aulas (2º Curso - Técnicas de Maquiagem)	28/09/2026
Fim das Aulas (2º Curso - Técnicas de Maquiagem)	09/10/2026

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos formulários anexos.

8.2. A divulgação de todos os atos, resultados e convocações oficiais será realizada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB.

8.3. O aluno selecionado que faltar ao primeiro dia de aula sem justificativa prévia perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de reserva.

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Juventude e pela equipe do SENAC – Unidade CEP Patos.

Patos/PB, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu _____, RG _____, CPF _____ declaro para os devidos fins que possuo a escolaridade exigida para a minha inscrição no curso: _____ realizado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC- DR/ PB (unidade CEP Patos).

- () Fundamental I incompleto
() Fundamental I completo
() Fundamental II incompleto
() Fundamental II completo
() Ensino Médio incompleto
() Ensino Médio completo

Patos – PB, _____, _____ de 2026.

Assinatura (nome completo)



CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
CONTRATO Nº 1.194/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.
CNPJ:40.328.532/0001-77.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 356.043,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 21 de agosto de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.048.430,60 um milhão quarenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 26/08/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 08/09/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 08/09/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.NO DECORRER DO ANO DE 2026.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.488.181,00 um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 24/08/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 03/09/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 03/09/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

003º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 003/2026 relativo à Entrega de Documentos e Exames Médicos dos candidatos aprovados e considerados aptos no Concurso Público nº 001/2025, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para compor o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público, para no dia **31 de agosto de 2026 às 09:00hrs**, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Novo Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-370, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
JEAN DAVID DE MORAIS CEZAR	FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 2º Os (As) Candidatos(as) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 30 de setembro de 2026, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 24 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB